

EMENDA Nº
(à MPV nº 436, de 2008)

O art. 2º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

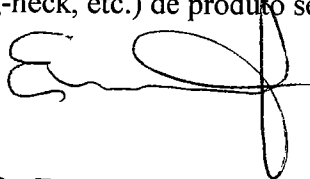
“Art. 2o O art. 41 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41.

.....
VII - aos arts. 32 a 39, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em que declara homologadas as instalações de sistemas de contadores de produção, a que se refere o art. 58-T, em todas as unidades produtivas dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, em data nunca anterior a 31 de dezembro de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

O novo regime de tributação do setor de bebidas, no que diz respeito ao regime optativo, depende dos medidores de vazão e contadores de produção para seu sucesso. Sem o uso de tais dispositivos, o sistema passa a ser permeável à sonegação fiscal, pois torna-se dependente da fiscalização de dezenas de milhões de notas fiscais. Em havendo categorias de produtos, valores-base e alíquotas específicas, é essencial que a quantidade e o tipo (garrafa tradicional, PET, long-neck, etc.) de produto seja fiscalizado diretamente pela SRF.



DEP. EDUARDO DA FONTE

